Ano **2015**, Edição n.º **3296E** - Crato (CE), Sexta-feira 18 de Setembro de 2015.

ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE CRATO

Diário Oficial

Ano **2015**, Edição n.º **3296E** - Crato (CE), Sexta-feira 18 de Setembro de 2015.

DECRETO

DECRETO Nº 1809001/2015-GP.
CRATO/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2015.
EMENTA: Estabelece medidas de contenção, limite e racionalização de despesas, reforça o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito da Administração Municipal e adota outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO as regras e limites impostos pela Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os gastos do Município com a efetiva arrecadação de receitas, com vistas à manutenção de equilíbrio fiscal e atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise federal que afetam todos os setores, com consequente queda de arrecadação de receitas nas esferas governamentais, inclusive no Estado do Ceará e no Município do Crato;
DECRETA
Art. 1º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais.
Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas (secretarias e setores municipais) competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos, licitações e convênios necessários à redução de despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.
Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:
I – Aos servidores efetivos que fazem jus as Funções Gratificadas (FG), regulamentadas pela Lei 2.852/2013, terão redução de TODAS as gratificações de função ao Nível FG 01 (R$ 300,00);
II – Redução das Gratificações de TODOS os servidores ocupantes de cargos comissionados no percentual de 50% do seu valor bruto;
III – Fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, exceto serviços de emergência;
IV – Ficam suspensos de forma temporária:
a) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
b) Concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizada pelo órgão competente;
c) Pagamento de gratificação locomoção, salvo professores que estejam exercendo a função em sala de aula;
d) As demais gratificações, exceto aquelas previstas no plano de cargos e salários em função do cargo ocupado, sobretudo aquelas ligadas a carreira de Magistério;
e) Concessão de licenças para tratar de interesse particulares, quando implicam em nomeações para substituição.
V – Fica determinado ainda:
a) A contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;
b) A intensificação do controle da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita real necessidade;
c) A suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;
d) A contenção da concessão de passagens aéreas, exceto aquelas expressamente autorizadas pelo órgão competente.
Art. 3º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu encargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.
Art. 4°. A Controladoria Geral do Município, com o auxilio da Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.
Art. 5°. Este Decreto surtirá seus efeitos a partir de 02 de Setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 18 de setembro de 2015.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE